

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 858 - PORTO DE AREIA LOPES LTDA - ME, rio Grande, Município de PERDÕES/MG, mineração.

Nº 859 - PORTO DE AREIA LOPES LTDA - ME, rio Grande, Município de PERDÕES/MG, mineração.

Nº 860 - JOAO PAULO GRIGORIO DE SOUZA, Ribeirão Mantenhina, Município de L MANTENÓPOLIS/ES, irrigação.

Nº 861 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, abastecimento público.

Nº 862 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA, Açude Marcela, Município de ITABAIANA/SE, outras.

Nº 863 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, rio Paraguai, Município de CORUMBÁ/MS, esgotamento sanitário.

Nº 864 - FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, rio Paraibuna, Município de COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 866 - SUELENE DAMACENO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 867 - FRANCINETE VIEIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 868 - PEDRO MANOEL DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, indústria.

Nº 869 - WELLINGTON MATOS DA SILVA, Açude Serrote, Município de Serrolândia/BA, irrigação.

Nº 870 - HAROLDO LOPES DOS SANTOS, rio Sapucaí-Mirim, Município de São Bento do Sapucaí/SP, irrigação.

Nº 871 - MED STEEL INCORPORADORA EIRELI, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 872 - GABRIEL FRANKLIN LUSTOSA BARBOSA FALCAO, rio São Francisco, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 873 - JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO FILHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 874 - ANDERSON PINHEIRO GOMES, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 875 - PEDRO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 876 - GILMAR MARIA CAULISTA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 877 - GILSON RIBEIRO DE SOUSA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 878 - TATIANO LIMA FERREIRA QUESADO DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 879 - IVAN IBIAPINO DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 880 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 881 - MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 882 - PEDRO ANTONIO DE SA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 883 - JOSE AILSON DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 884 - JOAO FLAVIO GOMES NAVES, UHE Emborcação, Município de Douradoquara/MG, irrigação.

Nº 885 - LUCIANA MENEZES CAPISTANA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que no período de 30/03 a 05/04/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADEMIR RODRIGUES MOREIRA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação, alteração.

ANTÔNIO ROQUE BENICIO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
CELINA MEDRADO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

CLAUDIA REGINA CECCAGNO CAPPELLARO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

FRUTEC - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MUDAS, FRUTAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

FRUTEC - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MUDAS, FRUTAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

JARBAS FERNANDES SOARES FILHO, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, mineração.

JOAQUIM COELHO DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SORRISO/MT, irrigação.

JOSE ROSA JUNIOR, rio Araguaia, Município de Bernardo Sayão/TO, reservatório.

JULIO CEZAR PEREIRA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Machacalis/MG, irrigação.
MARCIO BARROS SANTANA GARBOGGINI, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

MARIO KILSON NETO, rio Urucuia, Município de riachinho/MG, irrigação.

PEDRO BATISTA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

RICARDO RODANTE SECHIS, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação.

SEBASTIAO CURIMBABA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

SEBASTIAO CURIMBABA, UHE Furnas, Município de Areado/MG, irrigação.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA, rio Japi, Município de Cuité/PB, reservatório.

TAINA SANTOS DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.0001863/2019-25, com a devida aquiescência da Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos, nos termos do Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0241549, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 12.424.020/0001-79, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 284/2020-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0241434, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 8.999.182,65 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Revoga as portarias que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista as competências previstas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e em atenção ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda;

II - a Portaria nº 307, de 30 de junho de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - a Portaria nº 330, de 31 de outubro de 2016, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 150, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de

